

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÕES (*WHISTLEBLOWING*)

Versão 1.0

Setembro de 2022

ÍNDICE

1. Definições e interpretação.....	3
2. Objeto.....	5
3. Âmbito subjetivo de aplicação.....	5
4. Condições de proteção.....	5
5. Infrações abrangidas.....	6
6. Precedência da denúncia interna e proibição de divulgação pública.....	7
7. Apresentação de denúncia interna.....	7
8. Procedimentos de receção e seguimento de denúncias.....	8
9. Confidencialidade e anonimato.....	9
10. Independência.....	10
11. Garantias dos denunciante.....	10
12. Responsabilidade do denunciante.....	11
13. Tratamento de dados pessoais e conservação das denúncias.....	11
14. Vigência.....	12
15. Revisão.....	12
16. Publicidade.....	12
17. Contactos.....	12

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÕES (WHISTLEBLOWING)

Versão 1.0

Setembro de 2022

INTRODUÇÃO

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, aprovou o regime geral de proteção de denunciadores de infrações (doravante “Regime Geral de Proteção dos Denunciadores”), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (“Diretiva de Whistleblowing”).

Ao abrigo deste regime, que entrou em vigor no dia 18 de junho de 2022, é adotada a presente política de comunicação de infrações pela Lubrigaz, S.A. (“Política”).

Esta Política visa estabelecer um conjunto de regras e procedimentos relativos à denúncia interna de infrações a qual permite de forma confidencial e segura, a apresentação, receção e seguimento de denúncias internas, ou seja, a comunicação de infrações com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional. A comunicação de informações pode ser apresentada por escrito ou verbalmente através do Canal de Ética - email, sendo assegurada a confidencialidade assim como o anonimato da pessoa que denuncia, se por esta for pedido.

Antes de decidir apresentar uma denúncia no Canal de Ética da Lubrigaz, S.A., deverá, portanto, ler a presente Política, onde encontrará informação sobre quem e como pode denunciar e o que pode ser objeto de denúncia, em particular: (i) quem preenche as condições necessárias para ser considerado denunciante e beneficiar da proteção conferida pelo Regime Geral de Proteção dos Denunciadores; (ii) quais as infrações que podem ser objeto de denúncia através do Canal de Ética, pois nem todas as infrações são passíveis de serem denunciadas através deste meio; (iii) os prazos de resposta e como será dado seguimento à denúncia apresentada; (iv) como serão tratados os dados pessoais recolhidos no âmbito da denúncia; e (v) as medidas de proteção conferidas aos denunciadores.

I. Definições e interpretação

I.1. Para efeitos da presente Política, os termos abaixo têm o significado que a seguir lhes é indicado e devem ser interpretados em conformidade com o Regime Geral de Proteção dos Denunciadores.

- (a) “Autoridade competente”: qualquer autoridade nacional designada para receber e dar seguimento às denúncias externas, nos termos previstos no artigo 12.º do Regime Geral de Proteção dos Denunciadores, nomeadamente, o Ministério Público, os órgãos de polícia criminal, o Banco de Portugal, o MENAC, outras autoridades administrativas independentes, os institutos públicos, as inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa, as autarquias locais e as associações públicas;

- (b) “Canal de Ética”: endereço de email denuncias@lubrigaz.pt pela qual deve ser feita a comunicação verbal ou escrita de informações sobre infrações, ou seja, apresentadas denúncias internas;
- (c) “Infrações”: os atos ou omissões, praticados de forma dolosa ou negligente, que se encontram previstos e descritos no artigo 2.º, n.º 1, do Regime Geral de Proteção dos Denunciantes, bem como no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção e adiante elencadas na Seção 5 (Infrações abrangidas) desta Política, incluindo, para efeitos de aplicação da presente Política, (i) violação do Código de Ética e Conduta da Lubrigaz, S.A., (ii) conflito de interesses e (iii) assédio;
- (d) “Denúncia” ou “comunicação de informações”, “denunciar” ou “comunicar informações”: a comunicação verbal ou escrita de informações sobre infrações;
- (e) “Denúncia interna”: a comunicação verbal ou escrita de informações sobre infrações no interior de uma entidade jurídica no setor privado ou público;
- (f) “Denúncia externa”: a comunicação verbal ou escrita de informações sobre violações às autoridades competentes;
- (g) “Denunciante”: a pessoa singular que denuncie uma infração com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza ou sector dessa atividade (ainda que essas informações tenham sido obtidas no âmbito de uma relação profissional entretanto cessada, ou durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída);
- (h) “Divulgação pública”: a disponibilização na esfera pública de informações sobre infrações;
- (i) “Pessoa visada”: uma pessoa singular ou coletiva referida na denúncia ou na divulgação pública como autora da infração ou que a esta seja associada;
- (j) “Retaliação”: qualquer ato ou omissão, direto ou indireto, que ocorra num contexto profissional, motivado por uma denúncia interna ou externa, ou por divulgação pública, e que cause ou possa causar prejuízos injustificados ao denunciante;
- (k) “Seguimento”, qualquer medida tomada por quem recebe uma denúncia ou por uma autoridade competente, para aferir da exatidão das alegações constantes da denúncia e, se for caso disso, para resolver a infração denunciada, inclusive através de medidas como um inquérito interno, uma investigação, a ação penal ou o arquivamento.

1.2. As expressões definidas no singular poderão ser utilizadas no plural e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado.

2. Objeto

- 2.1. A presente Política visa estabelecer um conjunto de regras e procedimentos da Lubrigaz, S.A. relativos à receção e seguimento de denúncias internas de infrações em conformidade com o Regime Geral de Proteção dos Denunciantes.
- 2.2. As denúncias internas de infrações devem ser apresentadas através do Canal de Ética da Lubrigaz, S.A., através do endereço eletrónico denuncias@lubrigaz.pt, o qual constitui um sistema eficaz, célere e idóneo, salvaguardando os princípios da confidencialidade e não retaliação nas relações com os denunciante, bem como nas relações com terceiros, incluindo pessoas coletivas, que auxiliem ou estejam ligados ao denunciante.
- 2.3. A presente Política não preclude nem substitui o direito a apresentação de queixa ou denúncia nos termos previstos na legislação penal e processual penal aplicável.

3. Âmbito subjetivo de aplicação

- 3.1. A presente Política é aplicável, ou seja, tem como destinatários os denunciante, na aceção dada pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes, o qual estabelece um conceito amplo de “denunciante”. Denunciante é aquele que procede à denúncia de uma infração com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, como também referido nas definições (Seção I) desta Política.
- 3.2. Podem ser considerados denunciante, nomeadamente, (i) os trabalhadores, (ii) os prestadores de serviços, contratante, subcontratante e os fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua direção ou supervisão, (iii) os titulares de participações sociais, membros dos órgãos de administração e de fiscalização, e (iv) os voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.
- 3.3. A circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas pelo denunciante no âmbito de uma relação profissional, não significa que apenas estejam abrangidos os que estão profissionalmente ligados à data da denúncia à Lubrigaz, S.A.. São também destinatários da presente Política aqueles que tiveram uma relação profissional, entretanto já cessada com a Lubrigaz, S.A., bem como os que tomem conhecimento de uma infração durante um processo de recrutamento ou outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída (ou que não chegou a ser constituída) com a Lubrigaz, S.A..

4. Condições de proteção

- 4.1. Para beneficiar da proteção conferida pelo Regime Geral de Proteção dos Denunciantes, o denunciante deve: (i) estar de boa-fé; (ii) ter um fundamento sério para crer que as informações objeto de denúncia são, no momento da denúncia, verdadeiras; e (iii) não ter previamente recorrido a um procedimento de denúncia externa às autoridades competentes ou de divulgação pública, sem antes ter utilizado o Canal de Ética da Lubrigaz, S.A., salvo em casos excecionais previstos na legislação aplicável.

- 4.2. Para além do denunciante, a proteção conferida pode ser extensível às seguintes pessoas: (i) àquele que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores; (ii) àquele que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e (iii) pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais este trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.
- 4.3. A denúncia feita de acordo com os requisitos acima, em conformidade com o Regime Geral de Proteção do Denunciante, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.

5. **Infrações abrangidas**

- 5.1. Para efeitos da presente Política constituem infrações abrangidas pelo seu âmbito, as ações ou omissões, praticados, de forma dolosa ou negligente, que se encontrem previstos no artigo 2.º do Regime Geral de Proteção dos Denunciante, assim como no artigo 3.º do Decreto Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, nomeadamente, nos seguintes domínios:
- (a) Contratação pública;
 - (b) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - (c) Segurança e conformidade dos produtos;
 - (d) Segurança dos transportes;
 - (e) Proteção do ambiente;
 - (f) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - (g) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - (h) Saúde pública;
 - (i) Defesa do consumidor;
 - (j) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
 - (k) Prevenção da corrupção e infrações conexas.
- 5.2. Encontram-se ainda abrangidas pelo âmbito de aplicação da presente Política as seguintes infrações:
- (a) Violação do Código de Ética e Conduta da Lubrigaz, S.A.;
 - (b) Conflito de interesses;

- (c) Assédio.

6. Precedência da denúncia interna e proibição de divulgação pública

- 6.1. O denunciante não poderá recorrer previamente a canais de denúncia externa ou divulgação pública de uma infração, sem antes ter apresentado denúncia no Canal de Ética (canal de denúncia interna) da Lubrigaz, S.A., exceto nos casos previstos nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Regime Geral de Proteção dos Denunciantes, nomeadamente:
 - (a) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno e/ou pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia interna e/ou externa
 - (b) Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna e posteriormente uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos na lei; ou
 - (c) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a €50,000.
- 6.2. Com exceção dos casos previstos na lei, o denunciante que divulgue publicamente uma infração ou dela der conhecimento a órgão de comunicação social ou a jornalista não beneficia da proteção conferida pelo Regime Geral de Proteção dos Denunciantes.

7. Apresentação de denúncia interna

- 7.1. Qualquer denúncia poderá ser apresentada por escrito ou verbalmente através do Canal de Ética ou, a pedido do denunciante, em reunião presencial.
- 7.2. Quando a denúncia seja feita por escrito, o denunciante preencherá um formulário disponibilizado no Canal de Ética, no qual terá, no mínimo, de identificar o tipo de evento a reportar, efetuar uma breve descrição dos factos que suportam a denúncia, e identificar, de forma genérica, o tipo de relação profissional com a Lubrigaz, S.A.. O denunciante terá a opção de anexar ao formulário documentação que suporte a denúncia para prova dos factos comunicados. Sem prejuízo do referido, o denunciante terá ainda a opção de indicar se pretende que a denúncia seja anónima.
- 7.3. Quando a denúncia seja feita verbalmente no Canal de Ética, o denunciante deverá ter o cuidado de disponibilizar a mesma informação verbalmente por forma a que a denúncia possa ser analisada e caso pretenda que a denúncia seja anónima deverá solicitar o anonimato.
- 7.4. Quando a denúncia seja feita em reunião presencial, o denunciante será alertado para a existência e a possibilidade de comunicar a infração pelo Canal de Ética, o qual constitui o meio preferencial que deve ser utilizado para o efeito.
- 7.5. As denúncias quando sejam apresentadas verbalmente pelo Canal de Ética ou em reunião presencial são registadas, após obtenção do consentimento do denunciante, mediante:

- (a) Gravação da denúncia em suporte duradouro e recuperável; ou
- (b) Transcrição completa e exata da denúncia.

7.6. Se, em reunião presencial, o denunciante não permitir a gravação da denúncia, será lavrada uma ata fidedigna da reunião. Consoante o caso, o denunciante terá o direito a aceder, retificar e aprovar a transcrição ou ata da reunião, assinando-a.

8. Procedimentos de receção e seguimento de denúncias

8.1. A denúncia será recebida, analisada e seguirá o procedimento descrito abaixo e que se sintetiza no esquema *infra*.



8.2. Após a boa receção da denúncia, a Lubrigaz, S.A. notificará o seu autor no prazo de sete dias, acusando a receção da denúncia e prestando-lhe informação, de forma clara e acessível, sobre os requisitos, a forma e admissibilidade de apresentação de uma denúncia externa, ou seja, da possibilidade de apresentar uma denúncia às autoridades competentes.

8.3. Após a receção da denúncia e respetiva notificação ao denunciante, a Lubrigaz, S.A. realizará uma análise preliminar para verificar se se encontram preenchidas as condições de aplicação subjetiva e objetiva previstas no Regime Geral de Proteção dos Denunciantes.

8.4. Caso as condições de aplicação se encontrem preenchidas, passar-se-á a uma fase de triagem, através da qual se pratiquem os atos internos adequados à verificação inicial da existência de indícios da infração. Desta fase, poderá resultar:

- (a) O arquivamento da denúncia, não havendo lugar ao respetivo seguimento, e disso informando o denunciante, quando se considere, nomeadamente, que:
 - (i) A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;

- (ii) A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente a uma primeira denúncia; ou
 - (iii) A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração.
 - (b) O início da fase de inquérito interno e abertura de uma investigação que poderá incluir, nomeadamente: (i) audição do denunciante e sempre com integral respeito pelas garantias de confidencialidade e, quando por este solicitado, o seu anonimato; (ii) pedidos de prestação de informações; (iii) realização de inquirições de pessoas, cujas declarações sejam consideradas pertinentes e com respeito pelas garantias de defesa dos interessados identificados.
- 8.5. Se a partir da investigação conduzida, se concluir pela existência de uma infração, a Lubrigaz, S.A. praticará os atos adequados à sua cessação, determinando, se necessário for, a abertura de um inquérito interno contra os visados nos termos permitidos pela legislação aplicável. As infrações poderão ser comunicadas ao superior hierárquico do(s) visado(s) na denúncia, salvo se essa transmissão colocar em causa a conformidade do procedimento de denúncia com a legislação aplicável, bem como, se for caso disso, a Lubrigaz, S.A. comunicará a infração à respetiva autoridade de supervisão competente, nomeadamente no caso de a infração poder constituir a prática de uma contraordenação ou crime.
- 8.6. No prazo máximo de três meses a contar da data de receção da denúncia, o denunciante será informado das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia. Isto não significa que o processo tenha que estar concluído no prazo de três meses, mas sim que, dentro desse prazo, o denunciante será informado sobre o andamento do processo e das medidas adotadas ou a adotar para dar seguimento à denúncia.
- 8.7. À fase de investigação seguir-se-á a fase da conclusão, com a elaboração de um projeto de decisão final, devidamente fundamentado, e a notificação a remeter ao denunciante com o resultado da análise efetuada à denúncia, quando por este seja solicitado, o será feito no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão do processo.

9. **Confidencialidade e anonimato**

- 9.1. Qualquer denúncia de infrações abrangida pela presente Política será tratada como confidencial. Quando seja solicitado pelo denunciante será assegurado o seu anonimato pela Lubrigaz, S.A..
- 9.2. O acesso à informação relativa a qualquer denúncia de infração, incluindo a identidade do denunciante, nos casos em que esta seja conhecida, e as informações que possam permitir a respetiva identificação, são de acesso restrito à(s) pessoa(s)/órgão(s) responsáveis pela receção e seguimento das denúncias realizadas ao abrigo da presente Política. A obrigação de confidencialidade estende-se a todas as pessoas que tenham recebido informações sobre as denúncias, ainda que não sejam as pessoas responsáveis pela sua receção e/ou seguimento.
- 9.3. A identidade do denunciante só poderá ser divulgada em cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial, sendo precedida de comunicação escrita ao denunciante, com indicação dos

motivos da divulgação, exceto se a prestação desta informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

10. **Independência**

O processo de seguimento da denúncia será feito de forma independente, autónoma e imparcial pela Lubrigaz, S.A., não participando no processo e na decisão qualquer pessoa com um interesse conflituante na matéria objeto da denúncia.

11. **Garantias dos denunciantes**

11.1. A Lubrigaz, S.A. assegura uma proteção eficaz aos denunciantes que pretendam comunicar infrações por forma a que não sejam desencorajados a fazê-lo, em particular, por receio de ato de retaliação.

11.2. Considera-se ato de retaliação qualquer ato ou omissão (ainda que sob a forma de ameaça ou tentativa) que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar danos patrimoniais ou não patrimoniais ao denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras denuncie ou divulgue publicamente uma infração.

11.3. Presumem-se motivados por denúncia (interna ou externa) ou divulgação pública, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após essa denúncia ou divulgação:

- (a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- (b) Suspensão do contrato de trabalho;
- (c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- (d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- (e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- (f) Sanções disciplinares, incluindo despedimento;
- (g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- (h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.

11.4. As garantias referidas nos parágrafos precedentes são extensíveis, com as devidas adaptações a:

- (a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;

- (b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- (c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

12. Responsabilidade do denunciante

- 12.1. O denunciante não pode ser responsabilizado disciplinar, civil, contraordenacional ou criminalmente por denúncia ou divulgação pública de uma infração feita de acordo com a presente Política, nem pode ser responsabilizado pela obtenção ou pelo acesso às informações que motivem a denúncia ou a divulgação pública, exceto se essa obtenção ou acesso constituírem crime.
- 12.2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo precedente, a conduta daqueles que denunciem indícios de práticas irregulares ou de infrações, com manifesta falsidade ou má-fé, assim como o desrespeito pelo dever de confidencialidade associado à denúncia, constituirá uma infração suscetível de ser objeto, consoante aplicável, de sanção disciplinar ou de penalização/resolução contratual, adequada e proporcional à infração, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir para o autor da prática da referida conduta.

13. Tratamento de dados pessoais e conservação das denúncias

- 13.1. Os dados pessoais recolhidos neste âmbito serão tratados pela Lubrigaz, S.A., sendo essa a entidade responsável pelo tratamento na aceção do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, “RGPD”).
- 13.2. A finalidade de tratamento dos dados pessoais comunicados é a receção e seguimento das denúncias apresentadas no Canal de Ética da Lubrigaz, S.A..
- 13.3. O denunciante (titular dos dados) poderá, em qualquer momento, exercer o seu direito de solicitação de acesso, retificação, portabilidade, eliminação e retirada de consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado, salvo quando o exercício de direitos contender com direitos prevaletentes.
- 13.4. Não serão conservados dados que manifestamente não sejam necessários para o tratamento da denúncia, os quais serão imediatamente apagados.
- 13.5. As denúncias apresentadas serão objeto de registo e conservação pelo período mínimo de cinco anos e, independentemente desse prazo e quando aplicável, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.
- 13.6. Para qualquer assunto relacionado com a proteção dos dados pessoais, poderá consultar a Política de Privacidade e contactar o Encarregado de Proteção de Dados através do endereço eletrónico protecaodedados@lubrigaz.pt.

14. Vigência

A presente Política entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação ou das respetivas alterações/revisões subsequentes na intranet e sítio de Internet da Lubrigaz, S.A..

15. Revisão

15.1. Esta Política será revista a cada três anos ou sempre que se justifique a revisão dos seus elementos, por forma a garantir que se mantém atual e adequada ao cumprimento dos seus objetivos.

15.2. Sem prejuízo da revisão mínima obrigatória, a Lubrigaz, S.A. poderá rever a Política sempre que considere necessário.

16. Publicidade

Esta Política, bem como quaisquer alterações/revisões subsequentes, será publicada na intranet e sítio de Internet da Lubrigaz, S.A..

17. Contactos

Qualquer questão relacionada com a presente Política deve ser enviada para a Compliance Officer, através do endereço eletrónico: dione.matos@lubrigaz.pt.